



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.256 DE 21 DE MAIO DE 2019.
**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional **Suplementar**, no valor de R\$ 71.636,06 (Setenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

| | | |
|-------------------|--------------------------------------|---------------|
| Órgão – 05 | SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL | |
| 05.01.00 | FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 08.244.4007-2.002 | Apoio Financeiro a Entidades Sociais | |
| 63-3.3.50.43.00 | Subvenção Sociais | |
| Aplicação | 510.0000 | R\$ 71.636,06 |
| Fonte de Recurso | 01 | |

Repasse Financeiro a Organização da Sociedade Civil da Proteção Social de média e alta complexidade

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 71.636,06 (Setenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos) serão utilizados recursos de **redução parcial** da dotação constante do Orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

| | | |
|-------------------|---|---------------|
| Órgão – 05 | SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL | |
| 05.01.00 | FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 08.244.4007-2.152 | Manutenção do Serviços Administrativos da Assist.Social | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serviços pessoa jurídica | |
| Aplicação | 510.0000 | R\$ 71.636,06 |
| Fonte de Recurso | 01 | |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 21 de maio de 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 22 de maio de 2019.

**Páginas: 03 e 04 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos.**